

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6dwnbklx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/06/2023 Projeto de lei nº 1454/2023 Protocolo nº 6525/2023 Processo nº 2351/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Júlio Campos</p>		

Dispõe sobre a proibição da comercialização e uso de medicamentos denominados “anti-cio”; para as espécies que especifica e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam proibidas a comercialização e uso de fármacos anticoncepcionais hormonais de uso veterinário; para espécies caninas e felinas domésticas ou domesticadas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se fármacos anticoncepcionais; qualquer medicação, injetável ou não, produzida à base de hormônios que atuam no sistema endócrino com o objetivo de inibir o cio em espécies animais caninas e felinas.

§ 2º Excetua-se da proibição do caput a medicação prescrita por médico veterinário e utilizada na forma do receituário.

§ 3º A administração em ambiente comercial dos fármacos de que trata esse artigo é da competência privativa do médico veterinário, nos termos do art. 5º, alínea “a”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

§ 4º A proibição de comercialização se estende a estabelecimentos de comércio de produtos animais, pet shops, clínicas e hospitais veterinários ou qualquer outro especializado ou não no ramo localizado no Estado.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções previstas na Lei nº 14.064/20 sem prejuízo das demais sanções penais, cíveis e administrativas aplicáveis ao estabelecimento e seus responsáveis legais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei conforme o Art. 38-A da Constituição do Estado de Mato Grosso.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proibição da comercialização de medicamentos “anti-cio”; para espécies caninas e felinas no Estado de Mato Grosso é uma medida necessária e urgente para proteger a saúde e o bem-estar desses animais de estimação. Tal proibição já está em vigor no estado de Goiás, LEI Nº 21.910/23 de autoria dos Deputados Estaduais Delegado Eduardo Prado e Gugu Nader, demonstrando seu sucesso e importância na preservação da saúde dos animais.

Os medicamentos “anti-cio”; contêm altas taxas de hormônios que têm como objetivo inibir o cio em cães e gatos. No entanto, estudos e evidências científicas demonstraram que o uso desses medicamentos está associado a graves efeitos colaterais. Esses efeitos incluem hiperplasia mamária, tumores malignos e infecções generalizadas por todo o corpo, incluindo o útero. É essencial destacar que o tratamento com esses medicamentos é totalmente contraindicado em cães e gatos, devido aos riscos à saúde desses animais.

Ao aprovar esta lei, estaremos garantindo a segurança e o bem-estar dos animais de estimação em nosso estado. Protegeremos nossos companheiros de quatro patas de possíveis complicações e doenças graves relacionadas ao uso desses medicamentos. Além disso, continuaremos com os avanços científicos e com o bem-estar animal, promovendo um ambiente mais saudável e seguro para nossos animais de sobrevivência.

Portanto, é fundamental que nossos legisladores aprovem esta lei, seguindo o exemplo do estado de Goiás, onde a retenção já está em vigor. Vamos proteger nossos queridos animais de estimação e garantir que eles vivam vidas saudáveis e felizes, livres dos riscos associados aos medicamentos antigos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 14 de Junho de 2023

Júlio Campos
Deputado Estadual